



TERMO DE FOMENTO N.º 019/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6676/2023.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.212.336/0001-20, com sede na Rua Pedro Guerra nº 51, CEP 33.855-630, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, email cknsdocarmo@hotmail.com e contato telefônico (31) 3627-4747, neste ato representada por sua Presidente **MARLÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA**, casada, brasileira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade nº MG 2.726.367, e inscrita no CPF sob o nº 247.912.296-49, residente na Rua Francisco Augusto Vieira nº 479, CEP 33.855-320, Bairro Sevilha A, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 6681/2023 e da Emenda Parlamentar de Bancada nº 175-C/2022**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo nº 6676/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"Expo Neves-Memória Afetiva II"**, conforme Plano de Trabalho (fls.170/180), em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva(s) justificativa(s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$70.000,00, sendo R\$38.099,13 de Custeio e R\$31.900,87 de Investimento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 6676/2023.

3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 02 (duas) parcelas, conforme valores abaixo:

3.2.1. 1ª (primeira) parcela no valor de R\$40.000,00, a ser repassada até o 5º dia após a assinatura do Termo;

2ª (segunda) parcela no valor de R\$30.000,00 a ser repassada no 5º (quinto) mês de execução do projeto e condicionada à aprovação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir informada (s):

- 07.001.08.244.111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 335041 - Contribuições - Ficha 237 - Fonte 1.501.904.0000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal);
- 07.001.08.244.111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 445041 - Contribuições - Ficha: 242 - Fonte: 1.501.904.000 (Outros Recursos não vinculados - Emenda Municipal).

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.



6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2.1 O repasse de cada parcela está condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.



8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

43

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que o Plano de Trabalho deverá ser executado em 10 (dez) meses conforme estabelecido no Plano de Trabalho, contados da data do repasse da primeira parcela do recurso, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e



declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

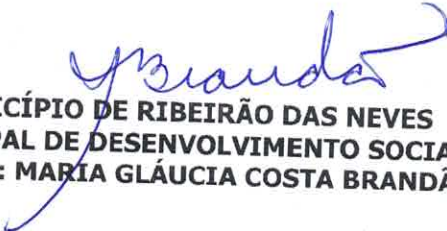
13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

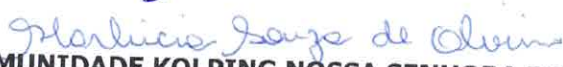
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 21 de dezembro 2023.

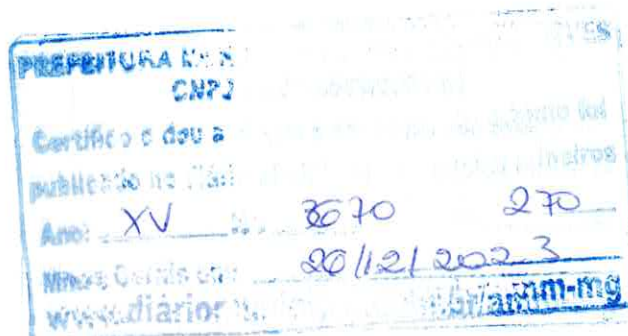

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

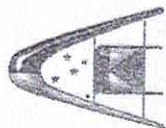

COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
PRESIDENTE: MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

-ANEXO - PLANO DE TRABALHO

Emenda Parlamentar de Bancada - Nº 175-C/2022

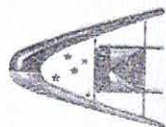
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Orgão/Organização da Sociedade Civil Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo		CNPJ: 08.212.336/0001-20	
Endereço: Rua Pedro Guerra, Nº: 51, Bairro Santinho			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33.855-630	DDD/Telefone (31) 3627-4747
E-mail: cknsdocarmo@hotmail.com			
Banco:	Conta Corrente:	Agência:	Praça Pagamento: Ribeirão das Neves
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Marlucia Souza de Oliveira			
CPF: 247.912.296-49	RG.: MG 2. 726.367	Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 29/11/2022 à 29/11/2025			
Coordenador/responsável pelo Projeto: Patrícia Coelho Sanches Gomes Neres			
Cargo/Função: Coordenador		Sector de Trabalho: Gestão de Projetos	
Matrícula:		E-mail: patriciacsgn@gmail.com	
Telefone Fixo:		Celular: (31) 98958-5918	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ: 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630

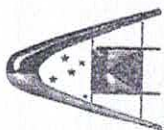
Desenvolvimento Social e Cidadania
Fls. 170
Ass. [assinatura]



Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão	
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior	
DDD/Telefone: (31) 3624-4365 / 3627-5375	E-mail: supiangesemas@gmail.com

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto	3.2 - Período de Execução
Expor Neves - Memória Afetiva II	11 meses Início após o recebimento do recurso.
Objeto da parceria: Incitar a participação social em eventos de cultura, gastronomia e lazer através de Feiras permanentes e itinerante. A fixa, priorizará os feirantes dos próprios bairros em que o evento acontecerá, de modo a ampliar a possibilidade de geração de renda para as famílias da região e fortalecer o vínculo entre os moradores. A itinerante, promoverá shows de palco gratuitos para resgatar e ou fortalecer os artistas nevenses das mais diversas regiões da cidade, além de levar acesso à cultura, gastronomia e lazer para dentro dos bairros.	
Descrição da realidade Ribeirão das Neves tem se mostrado bastante atuante no campo cultural. Vem sendo um celeiro de várias formas de expressões culturais e abriga produtores e artistas mostrando as mais variadas formas de fazer cultura. Esses profissionais estão cada vez mais interessados em espaços e por oportunidades para divulgarem sua arte, por isso a necessidade de se resgatar, fomentar, apoiar e divulgar essas ações. A opção de executar esse projeto de feira permanente é por acreditarmos que, muito mais do que uma opção comercial, as feiras são também locais de encontros, espaços de convivência, lazer, trocas de experiências e sobretudo uma valorização cultural e econômica dentro dos bairros da cidade.	
3.4 - Justificativa da Proposição	



A realização de uma Feira Cultural permite que a comunidade celebre sua rica herança cultural. Isso proporciona uma oportunidade para os membros da comunidade compartilharem suas tradições, músicas, danças e artesanato com um público semelhante (seus vizinhos). Isso não apenas preserva as raízes culturais, mas também fortalece o senso de identidade e orgulho na comunidade.

A feira permite que empreendedores locais, como restaurantes, produtores de alimentos e artesãos, mostrem seus produtos e serviços. Isso pode ajudar a gerar renda e promover o desenvolvimento de pequenos negócios dentro dos bairros.

O lazer através da feira dentro dos bairros cria um espaço aconchegante e inclusivo onde membros daquela comunidade podem se reunir, interagir e se aproximar. Isso promove a coesão social, a tolerância e a compreensão mútua, essenciais para o desenvolvimento de uma comunidade harmoniosa.

Por fim, a feira pode servir como um ponto focal para a comunidade, reunindo recursos e apoiando o desenvolvimento de redes de apoio. Isso pode aumentar a capacidade da comunidade de enfrentar desafios futuros, sejam eles econômicos, sociais ou ambientais.

4 - Objetivos

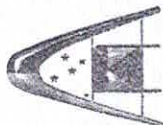
4.1 - Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento comunitário, fortalecer os laços sociais, preservar e ou incitar a cultura local, abrir portas para oportunidades econômicas através de um entretenimento localizado em um ponto estratégico dentro do bairro.

4.2 - Objetivos Específicos

1. **Promover a inclusão social:** Facilitar a participação de grupos marginalizados ou em situação de vulnerabilidade na feira, oferecendo oportunidades de interação e expressão cultural.
2. **Estimular a valorização da cultura local:** Destacar e preservar as tradições culturais e artísticas únicas da comunidade, promovendo um senso de identidade cultural.
3. **Apoiar empreendedores locais:** Permitir que artistas, artesãos e pequenos empresários locais exponham e vendam seus produtos, incentivando o empreendedorismo na comunidade.
5. **Fortalecer laços comunitários:** Criar um espaço de convivência onde os moradores possam se conectar, fortalecendo os laços de solidariedade e colaboração.
6. **Promover a diversidade cultural:** Incentivar a participação de diferentes grupos étnicos e culturais celebrando a riqueza da diversidade cultural na comunidade.





7. Oferecer entretenimento acessível: Proporcionar entretenimento cultural acessível, como apresentações musicais, teatro e dança, para toda a comunidade.

5 - PÚBLICO ALVO

O público que atenderemos é composto por moradores feirantes e artistas dos bairros em que a feira estará localizada e de forma indireta a todo demais público que frequentarem a Feira Permanente e Itinerante. Esperamos um público eclético, pertencentes a qualquer faixa etária, com diversidade de gênero, religião e escolaridade.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto contempla os bairros Sevilhã B, Esperança, Veneza e Santinho, com feiras fixas. E uma feira itinerante que acontecerá uma vez no mês, em diferentes bairros, que serão escolhidas por critério de índice de baixa renda e vulnerabilidade social. Portanto a área de abrangência será vasta e diversa, haja visto, que os bairros adjacentes das regiões também terão livre acesso à feira.

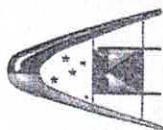
7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	70.000,00
Contrapartida	-
Total	70.000,00

7.2 - Previsão de Despesas

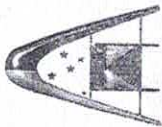
Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Aquisição de bens permanentes	Emenda	31.900,87
Aquisição de bens de consumo	Emenda	2.896,10



Custeio pessoal	Emenda	33.000,00
Transporte	Emenda	2.203,03

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 1	Obtenção de Autorização para realização de evento em espaço público	Ofícios destinados aos órgãos competentes	Mês 1	Mês 2
Meta 2	Cadastrar as instituições que irão participar das feiras itinerantes	Ficha de cadastro das instituições e do expositor	Mês 1	Mês 8
Meta 3	Gerenciar os 40 inscritos que estão expondo produtos nas barracas das feiras fixas	Ficha de cadastro e fotos	Mês 2	Mês 11
Meta 4	Cadastro para artistas locais realizar apresentações culturais e artística	Ficha de cadastro	Mês 2	Mês 9
Meta 5	Montagem da feira itinerante nas 3 regionais do município.	Fotos, vídeos, depoimentos	Mês 1	Mês 11
Meta 6	Articular com as atividades cultural/artística no local onde ocorrerá a feira itinerante	Fotos, vídeos, depoimentos	Mês 2	Mês 11
Meta 7	Realização de feira itinerante no mínimo 1 vezes no mês	Fotos, vídeos, depoimentos	Mês 1	Mês 11



9 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

O projeto será gratuito e tem um público estimado de 200 pessoas. A execução do projeto prevê ações de planejamento, organização, execução e pós-produção.

O projeto será iniciado com a contratação de infraestrutura necessária para realização do evento de acordo com os dados constantes da memória de cálculo do projeto. Primeiramente será escolhido e contratado um coordenador para o projeto uma vez que este profissional será o responsável pelo gerenciamento do projeto com um todo e atuará em todas as fases (Pré-produção, Produção e Pós Produção). Suas atividades englobam desde o relacionamento com as instituições e expositores participantes, elaboração de contratos, obtenção de licenças e autorizações para realização do projeto, interação e atendimento ao Órgão Conveniente e elaboração de prestação de contas.

Outro profissional que fará parte do projeto será o Assistente, profissional que auxiliará o coordenador na execução do projeto cultural, promovendo divulgação do evento, auxiliando na gestão dos prestadores de serviços, artistas e equipe técnica do projeto.

Será necessário também a locação de banheiros Químicos para atendimento ao público. A contratação das atrações artísticas que se apresentarão durante a realização a feira, bem como sensibilizar e mobilizar os talentos das instituições participante.

Tanto a montagem da estrutura da feira quanto a desmontagem de infraestrutura utilizada no evento será feita pelos próprios feirantes, de acordo com treinamento e orientações previamente combinadas.

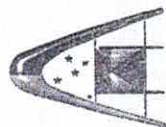
A limpeza das áreas públicas utilizadas para realização do evento, tão logo sejam desmontadas a infraestrutura das apresentações artísticas, serão observadas e cuidadas de acordo com combinado entre os participantes.

A cada trimestre será feita a elaboração de relatório e de resultados alcançados com o projeto.

Esperamos alcançar com esses eventos formar novos públicos ampliando a consciência e o saber cultural/musical da comunidade, produção de bem cultural de qualidade para um público que, em boa parte, se encontra em situação de vulnerabilidade social, cumprir algumas das políticas públicas ligadas à assistência social e cultura.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS²



**COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**

Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630

CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	38.099,13	31.900,87	70.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	X	X	X
Total	38.099,13	31.900,87	70.000,00

1 Pessoal											
1.1 Coordenador	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	12000	1.200	1.200
1.2 Mobilizador	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
1.3 Motorista	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350
1.4 Brigadista	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350	350
1.5 Artistas locais	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Subtotal	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Total	33.000,00										
2 Material											
2.1 Permanente	31.906,97										
2.2 Consumo	2.896,10										
Subtotal	34.796,97										
Total	34.796,97										
3 Transporte											
3.1 Combustível	200	200	201	200	200	201	200	200	201	200,03	200
Subtotal	200	200	201	200	200	201	200	200	201	200,03	200
Total	2.203,03										

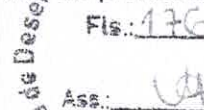
O combustível sofre alterações no valor, para adequar a quantidade do recurso destinada a esse item.

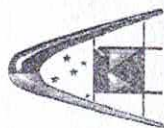
10.2 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
40.000,00	30.000,00	-	-	-	-
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
-	-	-	-	-	-

O desembolso será efetuado em 2 parcelas. A primeira delas após a assinatura do termo e a segunda deverá acontecer no quinto mês de execução, após prestação de contas da primeira.

Fls. 176

Ass: 
Secretaria de Desempenho Social e Cidadania



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 05 de dezembro de 2023.



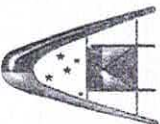
Representante legal da proponente

Material - Permanente

Itens para feira

Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Moving Beam 14R	4	3.799,00	15.196,00
Par Led	15	250,00	3.750,00
Refletor COB	5	673,00	3.365,00
Mesa DMX 512 Canais	1	334,94	334,94
Cabo segurança Moving	6	22,92	137,52
Clamp Fix. Iluminação	25	34,82	870,50
Hard Case para Par Led	1	830,00	830,00
Hard Case para Ref. Cob	1	557,03	557,03
Case para Mesa DMX	1	405,00	405,00
Case para cabeamento	2	422,00	844,00
Cabeamento sinal e energia para sistema	1	2.659,99	2.659,99
Máquina crepeira	1	1.304,99	1.304,99
Chapa industrial	1	1.151,99	1.151,99

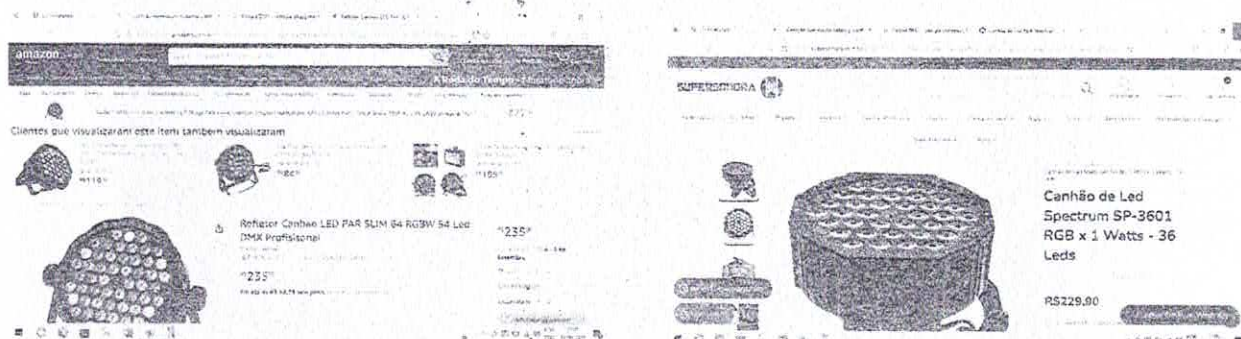
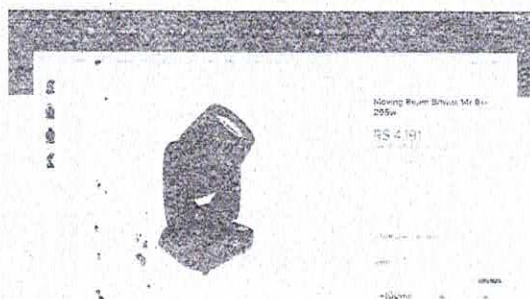
Fls. 173
Ass. 
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social - Ribeirão das Neves

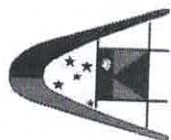


COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630
CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cksndocarmo@hotmail.com - Fone: 3627-4747

Fogão industrial duas bocas	1	493,91	493,91
Total		31.900,87	

Material de consumo			
Produtos para oficinas			
Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Camisa	130	20,00	2.600,00
Papel A4	09	32,90	296,10
			2.896,10





COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ 08.212.336/0001-20

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.

TERMO DE FOMENTO Nº. 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6676/2023

Objeto:

Promover o desenvolvimento comunitário, abrindo portas para oportunidades econômicas através de feiras, permanente e itinerante, apoiando a inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade, incentivando o empreendedorismo local e promover diversidade cultural na comunidade.

A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo inscrita no Ministério da Fazenda sob **CNPJ Nº. 08.212.336/0001-20** com sede na cidade de Ribeirão das Neves, no Rua Pedro Guerra, nº. 51 Bairro: Santinho por intermédio do seu representante legal, **Sra ª. Marlúcia Souza de Oliveira** portador do **CPF. 247.912.296-49 e do RG nº. MG 2.726.367** em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Fomento nº.019/2023, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo – do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil.

Ribeirão das Neves, 21 de Dezembro de 2023.

Nome: Marlúcia Souza de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF. 247.912.296-49

SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA com o lote: 62 no valor total de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

ECO PLAST COMERCIO LTDA, com os lotes: 72 e 87 no valor total de R\$ 441.120,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais).

FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, com os lotes: 57 e 90 no valor total de R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais).

ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA com os lotes: 2, 5, 37 e 79 no valor total de R\$ 510.840,00 (quinhentos e dez mil e oitocentos e quarenta reais).

COMERCIAL MARELLY, com os lotes: 8, 30 e 67 no valor total de R\$ 52.543,10 (cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).

COMERCIAL VENER LTDA, com os lotes: 22, 55 e 61 no valor total de R\$ 80.116,00 (oitenta mil e cento e dezesseis reais).

SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o lote: 17 no valor total de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).

MAX SUPRIMENTOS DE LIMPEZA EIRELI, com os lotes: 60, 80 e 81 no valor total de R\$ 1.492.500,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

AGILIZA DISTRIBUIDORA LTDA, com os lotes: 13, 58 e 59 no valor total de R\$ 2.745.990,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa reais).

EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA, com os lotes: 32, 65 e 68 no valor total de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais).

DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA, com os lotes: 7, 9, 10, 11, 16, 24, 28, 44, 47, 51, 52, 54, 56, 64, 66, 69, 70, 73, 74, 75, 88 e 89 no valor total de R\$ 1.327.887,40 (um milhão e trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

ALPINO DISTRIBUIDORA LTDA, com os lotes: 3, 4, 27 e 96 no valor total de R\$ 540.640,00 (quinhentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta reais).

G&A SERVICE LTDA ME, com os lotes: 40, 41, 42, 43, 45 e 46 no valor total de R\$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais).

COMERCIAL TAXY COMERCIO E SERVIÇO LTDA, com os lotes: 31, 92 e 93 no valor total de R\$ 35.486,70 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA, com os lotes: 48, 49, 50, 53, 71, 78 e 94 no valor total de R\$ 375.304,70 (trezentos e setenta e cinco mil e trezentos e quatro reais e setenta centavos).

SOLUÇÕES EM LIMPEZA FÊNIX LTDA, com os lotes: 1, 14, 15, 18, 19, 20, 25, 33, 34, 35, 36, 39, 63, 76 e 77 no valor total de R\$ 856.050,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e cinquenta reais).

Itens fracassados: 12, 29, 82, 83, 84, 85, 86, 91 e 95

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 22 de dezembro de 2023.

- A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

22 de Dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:

Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:838B067E

GERÊNCIA LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico 234/2023

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 234/2023, cujo objeto consiste na cont. de emp. esp. para prestação de serv. de transporte escolar regular e especial. A data para realização da sessão será dia 24/01/2024 às 09:00 hrs. Alex de Almeida Ferreira Silva / Presidente da CPL.

Pregão Eletrônico 276/2023

Torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do Pregão Eletrônico 276/2023, cujo objeto consiste na aquisição de material de higiene

pessoal. A data para realização da sessão será dia 25/01/2024 às 09:00 hrs. Alex de Almeida Ferreira Silva / Presidente da CPL.

Publicado por:

Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:D791C7DC

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE TERMO DE APOSTILAMENTO.

Referência: Termo de Apostilamento das fichas orçamentárias **PROCESSO Nº 271/2022, AO CONTRATO Nº 013/2023, empresa TECNO-IT.**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, por seu titular, **LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHAS ORÇAMENTÁRIAS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, mantidas as demais cláusulas constantes dos Contratos e aditivo(s) posterior (es)

14.001.06.122.111. 1816 – 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
– FICHA: 916 - FONTE (1.501.000.0000)

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 24 de novembro 2023

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES

Secretário Municipal de Segurança Transito e Transportes

Publicado por:

Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:225BB6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº020/2023.

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - **"KOLPING QUALIFICA +"** conforme Emenda Parlamentar Impositiva nº 174-C/2022.

Valor do repasse: R\$ 60.000,00

Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 10 meses.

Data da Assinatura: 21 de Dezembro 2023

Processo Administrativo nº 6682/2023

Publicado por:

Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:401DA3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2023.

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "EXPOR NEVES MEMÓRIA AFETIVA II" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 175-C/2022.
Valor do repasse: R\$ 70.000,00
Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 10 meses.
Data da Assinatura: 21 de Dezembro 2023
Processo Administrativo n.º 6676/2023

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:AE375D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 021/2023.

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Associação Beneficente Menino Jesus**.
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "NUCE - Núcleo de Complementação Escolar e Mais" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 036-C/2022.
Valor do repasse: R\$ 80.000,00
Vigência: 17 (Meses) de vigência contados a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 15 meses.
Data da Assinatura: 22 de Dezembro 2023
Processo Administrativo n.º 4295/2023

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:0B30DA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2023.

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**
Objeto: parceria para execução do projeto denominado - "PROSA VOLANTE" conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 187-C/2022.
Valor do repasse: R\$ 25.000,00
Vigência: 12 (Meses) de vigências contadas a partir da assinatura, sendo que no Plano de Trabalho deve ser executado em 10 meses.
Data da Assinatura: 22 de Dezembro 2023
Processo Administrativo n.º 6684/2023

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:D8A88565

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PSS/RN Nº 001/2023 SMED ERRATA 003.

A Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves-MG, no uso de suas atribuições, publica ERRATA ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDITAL PSS Nº001/2023-SMED/RN, para nele constar que:

No ITEM - 1.7 os requisitos mínimos, por cargo, para inscrição são:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
11	Professor de Educação Básica - Artes	Curso de Graduação em nível de Licenciatura Plena em Arte e/ou Educação Artística.

Leia-se:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
11	Professor de Educação Básica - Artes	Licenciatura Plena correspondente a disciplina ministrada com formação pedagógica nos termos da legislação vigente; ou Diploma devidamente registrado de curso superior

legalmente reconhecido de Licenciatura (Plena) em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas Línguas expedido por instituição de ensino superior credenciado; ou Curso Superior Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação vigente), com habilitação específica em Arte/ Educação Artística, incluindo as diversas línguas artísticas.

Importante ressaltar que não haverá alteração nos prazos previstos no Anexo II do Edital, os quais tratam do cronograma completo do EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PSS/RN Nº 001/2023 SMED.

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:SDE9C6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PSS/RN Nº 001/2023 SMED

ERRATA 004

A Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão das Neves-MG, no uso de suas atribuições, publica ERRATA ao EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDITAL PSS Nº001/2023-SMED/RN, para nele constar que:

Onde-se lê:

No ITEM - 5.5.1.2

5.5.1.2 De outras Redes Municipais de Ensino compatíveis com a percentagem exigida no item 5.5, exercício 2023;

Leia-se:

5.5.1.2 De outras Redes Municipais de Ensino compatíveis com a percentagem exigida no item 5.5, exercício 2022 e 2023;

Onde lê-se:

No ITEM 10.3.5 - onde lê-se:

10.3.5 Certidão Negativa da Justiça Eleitoral para crimes eleitorais, retirada no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

Leia-se:

10.3.5 Certidão Negativa da Justiça Eleitoral para crimes eleitorais, retirada no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> (validade 90 dias contados da data de emissão);

Importante ressaltar que não haverá alteração nos prazos previstos no Anexo II do Edital, os quais tratam do cronograma completo do EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PSS/RN Nº 001/2023 SMED.

Publicado por:
 Helaine Grazielle Marcolino
 Código Identificador:12CC9CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 133/2022 no Processo Nº 155/2022. **Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Fazenda e **TOPOCART TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA** (contratada). **Objeto do aditivo:** Acréscimo de objeto inicial ao custo total de R\$205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao percentual de